



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguara@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1199/2024

Promulgada em

15/01/2024

Presidente da Câmara

“Estabelece o agendamento de consultas e atendimentos médicos por telefone às pessoas idosas e/ou pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Guarará”

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, consultas e atendimentos médicos nas Unidades de Saúde do Município de Guarará.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde ou Programa Saúde da Família (PSF);

II- Idoso é o cidadão que comprovar idade igual ou superior a sessenta (60) anos na data da consulta;

III- Pessoa com deficiência são aquelas que têm impedimentos de curto ou longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. O agendamento de que se trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. O cadastro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizado no momento da confecção do cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 5º. O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e/ou por familiares e responsáveis pelos idosos e/ou pessoas com deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 20/12/2023
Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 20/12/2023
Presidente



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguarara@gmail.com

Parágrafo Único – Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 01(um) dia, via telefone ou outro meio idôneo.

Art. 6º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de saúde – SUS.

Art. 7º. As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, obrigando as providências administrativas necessárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Guarará, 15 de janeiro de 2024.

Paulo Roberto Cassette Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Guarará